

# Nota Técnica nº 001/2025: Manifesto Eletrônico (MDF-e)

## Prezados

Informamos que a Nota Técnica nº 001/2025 é um documento oficial emitido pelas autoridades fazendárias, cujo objetivo principal é estabelecer regras relativas à emissão de documentos fiscais, com foco especial no Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e). As alterações previstas nessa Nota Técnica incluem a obrigatoriedade de novas informações que são de extrema relevância para as fiscalizações realizadas pela ANTT.

Informamos que a Nota Técnica nº 001/2025 é um documento oficial emitido pelas autoridades fazendárias, cujo objetivo principal é estabelecer regras relativas à emissão de documentos fiscais, com foco especial no Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e). As alterações previstas nessa Nota Técnica incluem a obrigatoriedade de novas informações que são de extrema relevância para as fiscalizações realizadas pela ANTT.

O texto completo do documento pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Mdfe/Documentos>

## 1. Abrangência da Fiscalização Eletrônica

A Lei nº 13.703/2018, regulamentada pela Resolução ANTT nº 5.867/2020, instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC), a qual fixa valores mínimos para o frete nas contratações de transporte rodoviário de cargas. Essa medida visa garantir remuneração adequada e condições justas para a prestação dos serviços.

Segundo o art. 9º, §1º, da referida Resolução, a fiscalização da ANTT recai sobre o responsável pela contratação do transporte. Dessa forma, a fiscalização eletrônica se aplica a todos os contratantes, incluindo embarcadores, empresas de transporte de cargas (ETC), cooperativas de transporte (CTC) e transportadores autônomos de cargas (TAC), de acordo com o papel de cada um na operação e a natureza da contratação.

A ANTT já realiza fiscalizações eletrônicas há alguns anos e, com as novas exigências de informações obrigatórias no MDF-e, o processo se tornou ainda mais preciso, permitindo a identificação clara das contratações e o acompanhamento do cumprimento dos valores mínimos previstos.

Nas fiscalizações presenciais ou eletrônicas, verifica-se se o transporte remunerado de cargas do tipo lotação está sendo devidamente remunerado, conforme os valores estabelecidos pela Resolução ANTT nº 5.867/2020.

De modo objetivo, transportadoras, cooperativas e transportadores autônomos, quando atuarem como subcontratados, devem observar os valores estipulados na Resolução. Embarcadores, destinatários ou terceiros que assumirem a posição de tomadores do serviço

também devem respeitar os pisos mínimos, de modo que toda a cadeia contratual siga as determinações da PNPM-TRC.

## 2. Alcance da Fiscalização Eletrônica sobre Embarcadores

A obrigação de cumprir a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas recai sobre o responsável pela contratação do transporte. Assim, quando o embarcador atua como contratante, ele será alcançado pela fiscalização eletrônica e deverá garantir o pagamento do frete conforme o piso mínimo.

As informações dos documentos fiscais eletrônicos — MDF-e, CT-e e NF-e — permitem identificar quem é o contratante e verificar se os valores mínimos de frete estão sendo cumpridos, já que tais documentos apresentam campos específicos sobre a responsabilidade pelo pagamento do frete:

No CT-e, o campo “Tomador do Serviço” indica o responsável; na NF-e, a área de informações sobre transporte indica o “Responsável pelo Pagamento do Frete”, que pode ser o emissor, embarcador ou destinatário.

A partir de 06/10/2025, o MDF-e deverá incluir as informações sobre valor do frete e responsável pelo pagamento, importadas diretamente dos documentos de origem (CT-e ou NF-e).

Esses dados — origem, destino, tipo de carga, veículo e valor do frete — permitirão que a fiscalização eletrônica identifique o contratante e verifique automaticamente o cumprimento dos pisos mínimos de frete previstos em lei.

## 3. Responsabilidade do Embarcador e Cumprimento das Obrigações

A Resolução ANTT nº 5.867/2020 define regras, metodologia e coeficientes dos pisos mínimos de frete para transporte rodoviário remunerado de cargas, conforme a PNPM-TRC. Se o embarcador for o tomador do serviço, isto é, responsável pelo pagamento do frete, cabe a ele garantir que o valor contratado seja igual ou superior ao mínimo estabelecido, conforme metodologia e tabelas vigentes.

A Resolução traz a metodologia de cálculo e a ANTT disponibiliza uma ferramenta pública para estimativa dos valores mínimos de frete, acessível em:

<https://calculadorafrete.antt.gov.br>

O embarcador pode usar essa calculadora ou as tabelas oficiais para verificar previamente o valor devido, garantindo conformidade e evitando autuações.

O art. 9º da Resolução ANTT nº 5.867/2020 define como infrações administrativas:

- Inciso I: Contratar transporte rodoviário de carga por valor inferior ao piso mínimo, sujeitando-se à multa de duas vezes a diferença entre o valor pago e o piso devido, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 e ao máximo de R\$ 10.500,00.

· Inciso V (acrescentado pela Resolução ANTT nº 6.059/2024): Não declarar nos documentos fiscais de transporte o valor do frete pago, declarar valor igual a zero ou abaixo do piso mínimo, sujeitando-se à multa de R\$ 550,00.

Dessa forma, o embarcador será responsabilizado sempre que, na condição de contratante, efetuar pagamento inferior ao piso mínimo ou deixar de declarar corretamente o valor do frete.

O atendimento a essas obrigações assegura conformidade com a PNPM-TRC e evita as penalidades previstas.

Sendo estas as considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

---

Atenciosamente,

**Cristiana Schmitt Stringuini**

Coordenadora de Fiscalização Eletrônica - CFIEL

Gerência de Fiscalização - Gefis

Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS